

## **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.794 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. EDSON FACHIN**

**REQTE.(S)** : **CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIARIO E AEREO, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF**

**ADV.(A/S)** : **EDSON MARTINS AREIAS**

**REQTE.(S)** : **CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE E OUTRO(A/S)**

**ADV.(A/S)** : **SAMUEL DA SILVA ANTUNES E OUTRO(A/S)**

**REQTE.(S)** : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS**

**ADV.(A/S)** : **MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO**

**REQTE.(S)** : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTE E ÁREAS VERDES**

**ADV.(A/S)** : **FRANCISCO LARocca FILHO**

**REQTE.(S)** : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE-CONT COP**

**ADV.(A/S)** : **LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO**

**REQTE.(S)** : **CESP - CENTRAL DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PUBLICOS**

**ADV.(A/S)** : **MARCOS ANTONIO ALVES PENIDO**

**REQTE.(S)** : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO**

**ADV.(A/S)** : **HELIO STEFANI GHERARDI E OUTRO(A/S)**

**REQTE.(S)** : **FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**

**ADV.(A/S)** : **CLAUDIO MENDES NETO E OUTRO(A/S)**

**REQTE.(S)** : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL**

**ADV.(A/S)** : **AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI**

**REQTE.(S)** : **CNTUR CONFEDERACAO NACIONAL DE TURISMO**

**ADV.(A/S)** : **NELSON LUIZ PINTO**

**REQTE.(S)** : **CONFEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES E**

**ADI 5794 / DF**

FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES,  
AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM  
**ADV.(A/S)** :RAFAEL CERONI SUCCI E OUTRO(S)  
**REQTE.(S)** :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM  
**ADV.(A/S)** :CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA  
**REQTE.(S)** :FENAGTUR-FEDERACAO NACIONAL DE GUIAS DE  
TURISMO  
**ADV.(A/S)** :FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA  
**REQTE.(S)** :CONFEDERACAO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE  
MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA  
**ADV.(A/S)** :ZILMARA DAVID DE ALENCAR  
**REQTE.(S)** :FEDERACAO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS  
OFICIAIS DE JUSTICA DO BRASIL - FESOJUS-BR  
**ADV.(A/S)** :BELMIRO GONCALVES DE CASTRO  
**REQTE.(S)** :CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO  
BRASIL - CSPB  
**ADV.(A/S)** :JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**REQTE.(S)** :ABERT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS  
DE RADIO E TV  
**ADV.(A/S)** :GUSTAVO BINENBOJM E OUTRO(S)  
**REQTE.(S)** :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC  
**ADV.(A/S)** :MARCOS VINICIUS POLISZEZUK  
**INTDO.(A/S)** :PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** :CONGRESSO NACIONAL  
**PROC.(A/S)(ES)** :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**AM. CURIAE.** :CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT  
**ADV.(A/S)** :JOSE EYMARD LOGUERCIO  
**AM. CURIAE.** :SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
SINDIJUDICIÁRIO/ES  
**ADV.(A/S)** :WAGNER FRANCO RIBEIRO  
**AM. CURIAE.** :FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE

**ADI 5794 / DF**

ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON

**ADV.(A/S)** :RICARDO ROBERTO MONELLO  
**AM. CURIAE.** :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE

**ADV.(A/S)** :JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA  
**AM. CURIAE.** :FEDERAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETACESP

**ADV.(A/S)** :ANELIZA HERRERA  
**AM. CURIAE.** :FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC

**ADV.(A/S)** :SIMONE FERRAZ DE ARRUDA  
**AM. CURIAE.** :FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA - FITERT

**ADV.(A/S)** :CEZAR BRITTO ARAGÃO  
**AM. CURIAE.** :SINDICATO DOS ESCREVENTES E AUXILIARES NOTARIAS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEANOR

**ADV.(A/S)** :MARCOS PRETER SILVA  
**AM. CURIAE.** :FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E NAS ENTIDADES COLIGADAS E AFINS - FENASERA

**ADV.(A/S)** :JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ  
**AM. CURIAE.** :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA

**ADV.(A/S)** :SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AM. CURIAE.** :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC

**AM. CURIAE.** :CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB  
**ADV.(A/S)** :ZILMARA DAVID DE ALENCAR  
**AM. CURIAE.** :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E

**ADI 5794 / DF**

REGISTRADORES - CNR  
**ADV.(A/S)** : MAURÍCIO ZOCKUN  
**AM. CURIAE.** : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

**ADV.(A/S)** : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA  
**AM. CURIAE.** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - CONTRICOM

**ADV.(A/S)** : ZILMARA DAVID DE ALENCAR  
**AM. CURIAE.** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS

**ADV.(A/S)** : ALEXANDRE VENZON ZANETTI E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL

**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDESPORTE

**ADV.(A/S)** : AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR - FEPAAE

**ADV.(A/S)** : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR

**ADV.(A/S)** : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO  
**ADV.(A/S)** : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE  
**ADV.(A/S)** : ANA PAULA PAVELSKI  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTRACONSP

**ADV.(A/S)** : ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS

**ADI 5794 / DF**

INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

**ADV.(A/S)** :VANDERLY GOMES SOARES  
**AM. CURIAE.** :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA  
CUT - CONTRACS/CUT

**ADV.(A/S)** :JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** :FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES  
AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - FEAAC

**ADV.(A/S)** :FABIO LEMOS ZANÃO E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA -  
CNTQ

**ADV.(A/S)** :CESAR AUGUSTO DE MELLO E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** :SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS  
CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE  
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E  
PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SESCON

**ADV.(A/S)** :MARIANA DE SOUZA FREITAS  
**AM. CURIAE.** :SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ADV.(A/S)** :LUIZA PAULA GOMES  
**AM. CURIAE.** :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES  
- CNTTT

**ADV.(A/S)** :ANA CAROLINA FERNANDES ALTOÉ TAVARES  
SEIXAS

**AM. CURIAE.** :FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM  
**AM. CURIAE.** :SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS  
INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - SINQUISP

**ADV.(A/S)** :AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI  
**AM. CURIAE.** :FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL - FEMERGS

**ADV.(A/S)** :EDUARDO BECHORNER  
**AM. CURIAE.** :SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER

**ADI 5794 / DF**

JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO  
**ADV.(A/S)** :EDUARDO SERGIO LABONIA FILHO  
**AM. CURIAE.** :FORCA SINDICAL  
**ADV.(A/S)** :CESAR AUGUSTO DE MELLO  
**AM. CURIAE.** :FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
BOMBEIROS CIVIS - FENABCI  
**ADV.(A/S)** :PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA  
**AM. CURIAE.** :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC  
**ADV.(A/S)** :CÉLIO RODRIGUES NEVES  
**AM. CURIAE.** :NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES -  
NCST  
**ADV.(A/S)** :AGILBERTO SERÓDIO  
**ADV.(A/S)** :SAMUEL DA SILVA ANTUNES  
**AM. CURIAE.** :FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E  
EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO  
DISTRITO FEDERAL - FENASEPE  
**ADV.(A/S)** :JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** :INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO  
- IDV  
**ADV.(A/S)** :VILMA TOSHIE KUTOMI E OUTRO(A/S)

**DESPACHO:** Nos termos do art. 87, IV, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, torno desde já disponível, na forma escrita, o inteiro teor do respectivo Relatório, dele também propiciando ciência isonômica e simultânea às partes.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de junho de 2018.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

## RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR):** A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos (CONTTMAF) ajuizou a presente ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, cujo objeto é a redação dada pela Lei 13.467/2017 aos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, no que se refere à contribuição sindical.

A CONTTMAF assevera, em suma, a inconstitucionalidade da norma impugnada em virtude de suposta violação dos artigos 146, II e III, 149 e 150, §6º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Em sua ótica, portanto, seria necessária lei complementar e norma específica para promover alterações na regulamentação da contribuição sindical, nos termos dos arts. 146 e 150, §6º, CRFB. Argumenta, ainda, que a alteração legislativa promovida desrespeitaria direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores, eis que os sindicatos têm dever de assisti-los juridicamente e que tal direito ficaria desatendido. Aduz, por fim, que haveria ferimento ao princípio da proporcionalidade, pois o Estado teria legislado de maneira abusiva, na hipótese.

Em 20.10.2017, os autos foram por mim encaminhados à Presidência do Supremo Tribunal Federal para verificação de eventual prevenção do Ministro Roberto Barroso, em virtude da relatoria da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.766 (eDOC 11).

A Presidência desta Suprema Corte entendeu pela não caracterização de conexão, nem continência entre as Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 5.766 e n.º 5.794 e determinou a restituição dos autos a este relator (eDOC 13), conforme decisão publicada em 26.10.2017.

## ADI 5794 / DF

Adotei, em 23.11.2017, o rito previsto no art. 12 da Lei 9.868/1999, a fim de possibilitar ao Supremo Tribunal Federal a análise definitiva da questão. Nessa mesma data, solicitei as informações e manifestações legalmente previstas.

A Câmara dos Deputados defendeu a constitucionalidade da norma. Afirmou que *“Inegavelmente, a faculdade outorgada pela Constituição aos entes políticos para instituir tributos compreende a competência para, uma vez criados, extingui-los, segundo seus próprios critérios de ordem política e econômica.”*

O Senado Federal, a seu turno, prestou informações e sustentou, em síntese, a impossibilidade jurídica do pedido, eis que, em sua ótica, as alterações promovidas pela norma impugnada elasteceriam garantias dos contribuintes, de modo que não poderiam ser tidas por inconstitucionais. Quanto ao mérito, consignou que a norma teve regular trâmite legislativo e que *“no contexto da autonomia da vontade, consagrada pela Constituição, a criação do ‘imposto sindical’ facultativo é um poderoso incentivo para que os sindicatos atendam aos interesses dos trabalhadores e se fortaleçam (...) valendo destacar que tornar o “imposto sindical” facultativo terá como consequência sindicatos mais fortes, mais representativos, o fim dos sindicatos de fachada, entre outras, pois os sindicatos terão de mostrar serviço para que atraiam novos filiados, ganhando com isso os próprios trabalhadores.”*

A Presidência da República, por sua vez, em suas informações, afirmou inexistir qualquer inconstitucionalidade material na opção política tomada pelo Congresso Nacional, pois, na verdade, as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017 reafirmam os valores sociais protegidos sob a égide constitucional. Destacou, ademais, que a norma impugnada se insere na ambiência da chamada reforma trabalhista *“a qual possui como pedra de toque o aprimoramento das relações de trabalho no Brasil e a melhor adequação dessas relações ao mercado moderno e amplamente arejado pelo desenvolvimento tecnológico”*. Rechaçou as



## ADI 5794 / DF

inconstitucionalidades formais apontadas. Argumentou que outras entidades podem prestar assistência jurídica aos trabalhadores e que a lei objurgada não extingue as fontes de financiamento dos sindicatos, mas as submete a autorização por parte dos trabalhadores. Aduziu, também, que a obrigatoriedade no pagamento da referida contribuição não se coaduna com o princípio da liberdade sindical.

A Advocacia-Geral da União argumentou pelo não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade e, no mérito, pela improcedência do pedido, em manifestação cuja ementa aqui reproduzo:

*“Trabalhista. Dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943), na redação conferida pela Lei nº 13.467/2017. Extinção da obrigatoriedade do recolhimento de contribuição sindical. Preliminares. Ausência de cópia do teor dos dispositivos impugnados. Impugnação deficiente do complexo normativo. Mérito. Validade formal. A recepção do modelo de compulsoriedade na cobrança da contribuição sindical, viabilizada pela previsão, na Constituição de 1988, da figura da contribuição de interesse das categorias profissionais, não constitucionalizou um dever geral de recolhimento do tributo pelo mero exercício de atividade profissional. A imposição da cobrança constitui uma das alternativas para o custeio sindical, cuja conformação se sujeita ao crivo do legislador. A extinção do modelo tributário não está submetida a regime de legislação complementar. Inaplicabilidade do artigo 146, inciso III, alínea “a”, da Carta. Alteração que não representa renúncia de receita para fim’ de enquadramento no artigo 150, § 6º da Constituição. Adaptação ao princípio da liberdade sindical, sem restrição ao acesso à justiça. Manifestação pelo não conhecimento da ação direta e, no mérito, pela improcedência do pedido.”*

O e. Tribunal Superior do Trabalho encaminhou ofício prestando informações. Narrou que *“na vigência da Lei 13.467/2017 o Tribunal Superior do Trabalho ainda não se manifestou sobre a constitucionalidade das alterações promovidas na Consolidação das Leis do Trabalho quanto à contribuição sindical.*

## ADI 5794 / DF

*Com efeito, as decisões já proferidas no âmbito deste Tribunal neste período o foram em sede de suspensão de segurança e de correição parcial e, portanto, possuem natureza meramente acautelatória, consoante se extrai do disposto no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.”*

Em 21.02.2018, esgotados os prazos legais para as manifestações dos órgãos devidamente intimados, solicitei à Presidência do Supremo Tribunal Federal data no calendário de julgamento do Plenário, incluindo o presente feito em pauta.

Registro, por importante, que até a presente data (28.05.2018), habilitaram-se como *amici curiae* as seguintes entidades: Central Única dos Trabalhadores (CUT); SINDIJUDICIÁRIO/ES – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo; Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas – FENACON; Federação dos Taxistas Autônomos do Estado de São Paulo; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE); Federação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios – FENATEC; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios – CONATEC; Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de rádio, televisão aberta ou por assinatura – FITERT; SEANOR – Sindicato dos escreventes e auxiliares notariais e registrares do Estado de São Paulo; Federação nacional dos trabalhadores nas autarquias de fiscalização do exercício profissional e nas entidades coligadas e afins – FENASERA; Confederação Nacional dos Trabalhadores nas indústrias de alimentação e afins – CNTA; Central dos sindicatos brasileiros – CSB; Confederação nacional dos notários e registradores – CNR; Confederação dos servidores públicos do Brasil – CSPB; CONTRICOM – confederação nacional dos trabalhadores na indústria da construção e do mobiliário; Federação dos empregados de agentes autônomos do comércio do Estado de São Paulo – FEAAC; Confederação nacional de saúde, hospitais e estabelecimentos e serviços –

## ADI 5794 / DF

CNS; FENATEEL – Federação nacional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas; Federação nacional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo – FENEPOSPETRO; Federação paulista dos auxiliares de administração escolar – FEPAAE; SINDESPORTE – Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e Recreativos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas, no Estado de São Paulo; Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo e Região – SINTRACONSP; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo; Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (CONTRACS/CUT); Federação Nacional dos Médicos – FENAM; Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo – SINQUISP; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT; a Federação Nacional dos Servidores e Empregados Públicos Estaduais e do Distrito Federal – FENASEPE e o Instituto para Desenvolvimento do Varejo – IDV.

Registro, ainda, que me foram distribuídas por prevenção e encontram-se apensadas ao presente feito 17 (dezesete) ações diretas de inconstitucionalidade. São elas: ADI 5912; ADI 5923; ADI 5859; ADI 5865; ADI 5813; ADI 5887; ADI 5913; ADI 5810; ADI 5811; ADI 5888; ADI 5815; ADI 5850; ADI 5900; ADI 5945; ADI 5885; ADI 5892 e ADI 5806. Foi também apensada à presente a ADC 55.

As ADIs 5912 e 5913 foram ajuizadas pela Fenascos – Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiente e Áreas Verdes e têm por objeto as alterações promovidas pela Lei n.º 13.467/2017 aos artigos 1º e 545; 578; 579; 582; 583; 587 e 602, todos da CLT, por alegada violação aos artigos 1º, incisos III e IV; 5º, inciso LXX; 8º, *caput* e seus incisos; 60, § 4º, IV; 146, incisos II e III, alíneas “a” e “b”; 149, *caput*; 150, inciso II e § 6º.

## ADI 5794 / DF

Argumenta-se que a contribuição sindical tem natureza tributária e que parte de suas receitas se destinam ao cofre da União, de modo que deve respeitar os artigos 146 e 149 da CRFB, que exigem lei complementar e lei específica para tratar da matéria.

A Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR) foi admitida como "*amicus curiae*" na ADI 5912.

A Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Brasil ajuizou a ADI 5923, com vistas à declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 13.467/2017, com relação à redação por ela inaugurada aos artigos 545; 578; 579; 582; 583; 587 e 602 da CLT. Asseverou que há ofensa ao artigo 146, CRFB, que exige lei complementar para tratar da matéria. Arguiu também ofensa ao §6º do art. 150, da CRFB, eis que, em seu entender, além da lei complementar, exige-se lei específica a tratar do tema. Argumentou, também, pela ofensa ao princípio da proporcionalidade e pelo desatendimento de direitos fundamentais do trabalhador.

A Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR) e a Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST) foram admitidas como "*amici curiae*" na ADI 5923.

A ADI 5859, a seu turno, foi proposta pela Confederação Nacional do Turismo (CNTur) com objetivo de declaração da inconstitucionalidade dos artigos 1º; 545; 578; 579; 582; 583; 587 e 602 da CLT. Argumentou que as alterações promovidas pela Lei n.º 13.467/2017 deveriam ter sido veiculadas por emenda constitucional. Aduziu também a inconstitucionalidade formal, por ofensa aos artigos 146 e 149 e, no aspecto material, afirmou que há ofensa aos princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, que são fundamentos da República, nos termos do art. 1º, CRFB.

## ADI 5794 / DF

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (SESCON-SP); a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (FENACON); a Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo (FEAAC); a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR); a Central Única dos Trabalhadores (CUT); a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB); o Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro (SEPRORJ); a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e o Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná (SIMEPAR) foram admitidos como *“amici curiae”* na ADI 5859.

Na ADI 5865, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) argui a inconstitucionalidade do *“art. 1º, na parte específica em que alterou os arts. 545, 578, 579, 582, 583, 587, 602, Inc. XXVI do art. 611-B, todos da CLT; e do art. 5º, exatamente as alíneas “k” e “L” do inc. I, que revogaram os arts. 601 e 604 da CLT.”* Aduziu que a contribuição sindical enquanto espécie tributária teria sido extinta pela reforma trabalhista e que por isso haveria violação do art. 60, I, §§ 2º e 3º da CRFB. Argumentou pela existência de vício formal, eis que as alterações deveriam ser veiculadas mediante lei complementar, nos termos dos artigos 146 e 149 e, no aspecto material, pelo malferimento do art. 150, II, da CRFB, eis que, em seu entender, a assistência judiciária restará prejudicada sem o financiamento obrigatório, ainda que continue a ser obrigação dos sindicatos, nos termos da Lei n.º 5.584/1970.

A Central Única dos Trabalhadores (CUT); a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR); o Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e o Sindijudiciário/ES – Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo foram admitidos como *“amici curiae”* na ADI 5865.

## ADI 5794 / DF

Nas ADIs 5812 e 5813, a Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo – FENOSPETRO argumenta pela inconstitucionalidade dos artigos 545; 578; 579; 582; 583; 587 e 602 da CLT, na redação da Lei 13.467/2017, eis que, em sua ótica, teria havido renúncia fiscal. Reiterou que *“embora integrada na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não se pode afastar que a Constituição não apenas recepcionou como também referendou a contribuição sindical como compulsória, ou seja com caráter de tributo, conforme o artigo 8º parte final do inciso IV.”*

A Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (FEMERGS), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR), a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNS); a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Químico (CNTQ), a Força Sindical, a Federação Nacional dos Trabalhadores Bombeiros Civis (FENABCI), o SINDESPORTE - Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e Recreativos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas, no Estado de São Paulo e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (Contracs/CUT) foram admitidos como *“amici curiae”* na ADI 5813.

A ADI 5887 foi ajuizada pela Federação das Entidades Sindicais dos Oficiais de Justiça do Brasil (FESOJUS/BR) e nela são impugnados os artigos 545; 578; 579; 582; 583; 587 e 602 da CLT na redação inaugurada pela Lei n.º 13.467/2017. Argumenta-se que a contribuição sindical teria natureza tributária e que, portanto, haveria violação do art. 146, CRFB.

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR) foram admitidas como *“amici curiae”* na ADI 5887.

## ADI 5794 / DF

A ADI 5810 foi ajuizada pela CESP – Central das Entidades de Servidores Públicos. Argumentou inconstitucionalidade formal e material da Lei n.º 13.467/2017. Entendeu pela inconstitucionalidade formal em razão da necessidade de lei complementar para veiculação da matéria tributária, ou mesmo de emenda constitucional. Argumentou-se, também, pela inconstitucionalidade em razão da renúncia de receita e quanto à violação ao princípio da unicidade e da isonomia tributária.

A Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (Femergs), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR), a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNS) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (Contracs/CUT) foram admitidas como “*amici curiae*” na ADI 5810.

A ADI 5811, a seu turno, foi ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, objetivando a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 545; 578; 579; 582; 583; 587 e 602 da CLT na redação da Lei 13.467/2017. Argumentou-se pela violação do art. 8º, IV e 149, CRFB, ao se alterar a legislação para passar a exigir autorização prévia e expressa para o desconto/recolhimento da contribuição sindical.

A Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (Femergs), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR), a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNS) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (Contracs/CUT) foram admitidas como “*amici curiae*” na ADI 5811.

## ADI 5794 / DF

Proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH), pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT), pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino e Cultura (CNTEEC), a ADI 5888 tem por objeto os artigos 1º; 578; 579; 582; 583; 587 e 602 da CLT na redação da Lei 13.467/2017. Alega-se violação ao artigo 8º, IV e art. 149, *caput* da CRFB, ao se “instituir tributo anômalo, em que o contribuinte tem a faculdade de instituir a não incidência e/ou o favor fiscal da isenção”, bem como malferimento do art. 8º, IV, 146, *caput*, 149, I, III, todos da CRFB por “descumprimento do rito legislativo que determina a reserva de lei complementar para aprovação das normas tributárias gerais”. Argumenta-se, ainda, que não se respeitou o princípio da isonomia entre contribuintes.

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR) foram admitidas como “*amici curiae*” na ADI 5888.

A Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (FENATTEL) ajuizou a ADI 5815, impugnando a a redação dada aos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei n.º 13.467/2017. Asseverou-se que a contribuição sindical tem natureza tributária e que houve renúncia fiscal. Dessa forma, na ótica da requerente, “enquanto a Lei Ordinária poderá ser deliberada por maior de votos, desde que presente a maioria absoluta dos membros de Cada Casa Parlamentar (artigo 47 – C.F.), a Lei Complementar necessita da aprovação da maioria absoluta dos membros de Cada Casa (artigo 69 – C.F.). Constata-se, pois, que constituindo-se a Contribuição Sindical em tributo, de maneira alguma poderia ter sido modificada por uma Lei Ordinária, mas somente por uma Lei Complementar.” Aduziu-se, ademais, no sentido de violação da Convenção 144 da OIT.



## ADI 5794 / DF

A Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (Femergs), a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR), a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB), a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNS) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT (Contracs/CUT) foram admitidas como "*amici curiae*" na ADI 5815.

A ADI 5850, por sua vez, foi proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade (CONTCOP). Seu objeto está contido nos artigos 578, 579, 582, 583, 587, 602, 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação que lhes foi conferida ou inaugurada pela Lei n.º 13.467/2017. Argumentou-se, em síntese, que não se oportunizou aos sindicatos verdadeiro planejamento tributário, o que teria implicado em violação da expectativa. Asseverou-se que a natureza tributária da contribuição em debate demanda que as alterações legislativas se lhe sejam versadas mediante lei complementar.

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR) foram admitidas como "*amici curiae*" na ADI 5850.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS) propôs a ADI 5900 com vistas a obter declaração de inconstitucionalidade dos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação conferida pela Lei 13.467/2017. Consignou o malferimento aos artigos 146, III e 149, da CRFB, pela ausência de lei complementar e específica a tratar do tema, o que ensejaria vício formal. Articulou-se, no aspecto material, violação aos artigos 8º, *caput*, III e IV, bem como 47, da CRFB.

A Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR) e a

## ADI 5794 / DF

Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST) foram admitidas como “*amici curiae*” na ADI 5900.

A ADI 5945 foi aforada pela Federação Nacional dos Guias de Turismo (FENAGTUR). Articulou-se a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 545; 578; 579; 582 e 583 da CLT, na redação dada pela Lei n.º 13467/2017. Os paradigmas apontados foram os artigos 102, I, ‘a’; 103; 146, II e III, ‘a’ e ‘b’; 149 *caput*, 150, II e <sup>a</sup> 6º. Em razão da natureza tributária da contribuição em comento veiculou-se a inconstitucionalidade formal, por impossibilidade de lei ordinária versar sobre o tema.

A ADI 5885 foi proposta pela Confederação Nacional dos Servidores Públicos Municipais (CSPM) e tem por objeto os artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587, 602 da CLT na redação da Lei 13.467/2017. Argumenta-se pelo vício formal, em razão da ausência de lei complementar, bem como pela inconstitucionalidade na existência de um tributo de natureza facultativa. Entende-se que houve também ferimento ao princípio da isonomia.

A ADI 5892, a seu turno, foi aforada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM). Articula-se com a inconstitucionalidade dos artigos 578, 579, 582, 583, 587, 602, da CLT, na redação da Lei 13.467/2017. Argumenta-se pela necessidade de lei complementar para veicular as alterações promovidas, bem como pela inconstitucionalidade contida na renúncia fiscal. Reitera-se, ademais, a violação ao princípio da vedação do retrocesso social.

A ADI 5806, cujo apensamento também já foi determinado, por fim, foi proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Atividade Profissional dos Empregados na Prestação de Serviços de Segurança Privada, de Monitoramento, Ronda Motorizada e de Controle Eletroeletrônico e Digital (CONTRASP). Requer a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 443, § 3º; 545; 578, 582, 583, 587 e 602, da

## ADI 5794 / DF

CLT, na redação que lhes foi conferida pela Lei 13.467/2017. Aduz que a alteração promovida pela denominada reforma trabalhista ao art. 443 da CLT, que versa sobre a possibilidade de contrato de trabalho intermitente viola os incisos IV e VII do art. 7º da CRFB, dentre outras garantias constitucionalmente asseguradas ao trabalhador, como direito à aposentadoria (art. 7º, XXIV), décimo terceiro salário (art. 7º, VIII), férias (art. 7º, XVII) e repouso semanal remunerado (art. 7º, XV).

Em relação à contribuição sindical, articula violação dos artigos 146 e 150, §6º, da CRFB. Ressaltou-se, ademais, que *“por décadas, a Corte Superior admitiu a constitucionalidade da dita contribuição assistencial do mesmo matiz genético dos entes corporativos de fiscalização profissional (CREA, CRM, OAB); com o corte abrupto da contribuição sindical, as entidades não terão recursos para assistir os não-associados, e, se estas não vierem a fenecer antes de se adaptarem às novas regras. Nem há como impor o ônus aos entes sindicais sem lhes prover o ressarcimento necessário.”*

O Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - SINTHORESP foi admitido como *“amicus curiae”* na ADI 5806.

A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) aforou a ADC 55 na qual *“pretende demonstrar que nenhum dos alegados vícios formais e materiais suscitados nas diversas ações listadas (...) justifica a invalidação da reforma trabalhista no que tange, em especial, à exigência de autorização dos empregados para o desconto da contribuição sindical. Em outras palavras, eventual declaração de inconstitucionalidade dos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT, representaria ilegítima violação à legitimidade democrática do Poder Legislativo. Tanto sob um viés procedimental quanto sob um viés substantivo, não há argumentos para justificar a substituição de uma decisão legítima do Parlamento pela do Poder Judiciário. A Constituição não impõe um modelo de contribuição obrigatória que tenha sido vilipendiado pela ampliação da autonomia e da liberdade sindical asseguradas constitucionalmente*

## **ADI 5794 / DF**

*aos empregados.”*

A relevância jurídica e social da matéria em debate revela-se pujante, diante do volume de ações diretas ajuizadas, que ora somam dezoito, dezessete das quais apensadas à presente, versando acerca da contribuição sindical. Avultam, ademais, os diversos *amici curiae* admitidos nos feitos, os quais aportaram robustas contribuições. Tramitam, ainda, neste Supremo Tribunal Federal, sob minha relatoria, outras três ações diretas que versam sobre o contrato de trabalho intermitente. São elas: ADI 5826; ADI 5829 e ADI 5950.

Distribuída a ação em 18.10.2017, em 23.11.2017, adotou-se o rito do art. 12 da Lei 9.868/99. Em 19.02.2018, o processo foi incluído em pauta e, em 23.03.2018, foi, nos termos do art. 129 do RISTF, indiquei preferência para julgamento. A presente ação tem previsão para ser julgada no dia 28.06.2018.

**É o relatório.**

**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.794**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUIZ FUX

REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE  
AQUAVIARIO E AEREO, NA PESCA E NOS PORTOS - CONTTMAF

ADV.(A/S) : EDSON MARTINS AREIAS (94105/RJ)

REQTE.(S) : CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E  
HOSPITALIDADE E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : SAMUEL DA SILVA ANTUNES (21795/DF) E OUTRO(A/S)

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE -  
CNTS

ADV.(A/S) : MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF)

REQTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS,  
ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTE E ÁREAS VERDES

ADV.(A/S) : FRANCISCO LARocca FILHO (SP193008/)

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM  
COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE-CONT COP

ADV.(A/S) : LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO (30837/DF)

REQTE.(S) : CESP - CENTRAL DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PUBLICOS

ADV.(A/S) : MARCOS ANTONIO ALVES PENIDO (60034/MG)

REQTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE  
SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO

ADV.(A/S) : HELIO STEFANI GHERARDI (031958/SP) E OUTRO(A/S)

REQTE.(S) : FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS  
COOPERATIVAS NO BRASIL

ADV.(A/S) : CLAUDIO MENDES NETO (28990/DF) E OUTRO(A/S)

REQTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL

ADV.(A/S) : AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF,  
184291/SP)

REQTE.(S) : CNTUR CONFEDERACAO NACIONAL DE TURISMO

ADV.(A/S) : NELSON LUIZ PINTO (121190/RJ, 60275/SP)

REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS  
PUBLICOS DAS FUNDACOES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM

ADV.(A/S) : JAMIR JOSE MENALI (0047283/SP)

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS -  
CNTM

ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)

REQTE.(S) : FENAGTUR-FEDERACAO NACIONAL DE GUIAS DE TURISMO

ADV.(A/S) : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA  
MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA

ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)

REQTE.(S) : FEDERACAO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE  
JUSTICA DO BRASIL - FESOJUS-BR

ADV. (A/S) : BELMIRO GONCALVES DE CASTRO (8839/A/MT, 2193/RO)  
REQTE. (S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - CSPB  
ADV. (A/S) : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (DF002191/)  
REQTE. (S) : ABERT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E  
TV  
ADV. (A/S) : GUSTAVO BINENBOJM E OUTRO(S) (RJ083152/)  
REQTE. (S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO -  
CNTC  
ADV. (A/S) : MARCOS VINICIUS POLISZEUZUK (193280/SP)  
REQTE. (S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA ATIVIDADE  
PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA  
PRIVADA, DE MONITORAMENTO, RONDA MOTORIZADA E DE CONTROLE ELETRO-  
ELETRÔNICO E DIGITAL - CONTRASP  
ADV. (A/S) : KAREN BATISTA JARDIM PIETROSKI - 82117/PR  
INTDO. (A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
INTDO. (A/S) : CONGRESSO NACIONAL  
PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT  
ADV. (A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES  
ADV. (A/S) : WAGNER FRANCO RIBEIRO (17826/ES)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES  
E PESQUISAS - FENACON  
ADV. (A/S) : RICARDO ROBERTO MONELLO (222636/SP)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE  
ADV. (A/S) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO - FETACESP  
ADV. (A/S) : ANELIZA HERRERA (181617/SP)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E  
CONDOMÍNIOS - FENATEC  
ADV. (A/S) : SIMONE FERRAZ DE ARRUDA (201753/SP)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO ABERTA OU POR ASSINATURA - FITERT  
ADV. (A/S) : CEZAR BRITTO ARAGÃO (DF032147/)  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAS E  
REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEANOR  
ADV. (A/S) : MARCOS PRETER SILVA (144905/SP)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS  
DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E NAS ENTIDADES  
COLIGADAS E AFINS - FENASERA  
ADV. (A/S) : JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ (095297/RJ)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA  
ADV. (A/S) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO (DF001509/)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - CONATEC  
AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB  
ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR  
ADV.(A/S) : MAURÍCIO ZOCKUN (0156594/SP)  
AM. CURIAE. : CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL  
ADV.(A/S) : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA (2191/DF)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - CONTRICOM  
ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS  
ADV.(A/S) : ALEXANDRE VENZON ZANETTI (30863/RS) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS - FENATTEL  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDESORTE  
ADV.(A/S) : AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO PAULISTA DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR - FEPAAE  
ADV.(A/S) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA (16764/DF)  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR  
ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)  
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)  
ADV.(A/S) : ANA PAULA PAVELSKI (35211/PR)  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTRACONSP  
ADV.(A/S) : ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS (335907/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADV.(A/S) : VANDERLY GOMES SOARES (152086/SP)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT - CONTRACS/CUT  
ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO (1441 A/DF) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC  
ADV.(A/S) : FABIO LEMOS ZANÃO (172588/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA - CNTQ  
ADV.(A/S) : CESAR AUGUSTO DE MELLO (92187/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SESCOB

ADV.(A/S) : MARIANA DE SOUZA FREITAS (311409/SP)  
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ADV.(A/S) : LUIZA PAULA GOMES (0180202/RJ)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT  
ADV.(A/S) : ANA CAROLINA FERNANDES ALTOÉ TAVARES SEIXAS (0031660/DF)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINQUISP  
ADV.(A/S) : AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI (24026/DF, 184291/SP)  
AM. CURIAE. : FEDERACAO DOS MUNICIPALARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADV.(A/S) : EDUARDO BECHORNER (47305/RS)  
AM. CURIAE. : SINDICATO UNIAO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV.(A/S) : EDUARDO SERGIO LABONIA FILHO (355699/SP)  
AM. CURIAE. : FORCA SINDICAL  
ADV.(A/S) : CESAR AUGUSTO DE MELLO (92187/SP)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI  
ADV.(A/S) : PRISCILA TASSO DE OLIVEIRA (192179/SP)  
AM. CURIAE. : NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST  
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERÓDIO (10765/DF)  
ADV.(A/S) : SAMUEL DA SILVA ANTUNES (DF021795/)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENASEPE  
ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO (1441A/DF) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO VAREJO - IDV  
ADV.(A/S) : VILMA TOSHIE KUTOMI (85350/SP) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE  
ADV.(A/S) : SÉRGIO MACHADO CEZIMBRA (48091/RS) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB  
ADV.(A/S) : MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT (82368 B/SP)  
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFAC-SP  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO  
ADV.(A/S) : RICARDO BORDER (42483/SP)  
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC  
ADV.(A/S) : CÉLIO RODRIGUES NEVES (36184/MG)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO  
ADV.(A/S) : HELIO STEFANI GHERARDI (031958/SP)  
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS,



MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP  
ADV.(A/S) : FELIPE AUGUSTO MANCUSO ZUCHINI (252831/SP)  
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE GRAOS - ABRASGRAOS  
ADV.(A/S) : TAYANNE DA SILVA CASTRO (49253/GO) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE UNIVERSIDADES PARTICULARES - ANUP  
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS E OUTRO(S) (DF024649/) E OUTRO(A/S)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), conhecendo e julgando integralmente procedentes os pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade e improcedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade, e após o voto do Ministro Luiz Fux, que divergia do Relator, para julgar improcedentes os pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade e procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falaram: pelas requerentes Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo na Pesca e nos Portos - CONTTMAF, CNTUR - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, Confederação Nacional de Turismo, Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO, Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas - FENATTEL, Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, os Drs. Edson Martins Areias, Robson Maia Lima, Luis Antônio Camargo de Melo e José Eymard Loguércio; pela requerente Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM, o Dr. Jamir José Menali; pela requerente CESP - Central das Entidades de Servidores Públicos, o Dr. Marcos Antonio Alves Penido; pela requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade -CONTCOP, o Dr. Luiz Antônio Almeida Cortizo; pela requerente ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV, o Dr. Gustavo Binenbojm; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça,

Advogada-Geral da União; pelos *amici curiae* Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, Federação Paulista dos Auxiliares de Adm Escolar - FEPAAE, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário - CONTRICOM, Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB, Central Única dos Trabalhadores - CUT, Central da Força Sindical, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA, Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde - CNTS, Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Rádio Televisão Aberta ou por Assinatura - FITERT, o Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt; pelo *amicus curiae* Instituto para Desenvolvimento do Varejo - IDV, a Dr<sup>a</sup>. Vilma Toshie Kutomi; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notarias e Registradores do Estado de São Paulo - SEANOR, o Dr. Marcos Preter Silva; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, o Dr. Maurício Garcia Palhares Zockun; pelos *amici curiae* Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT e Federação Nacional dos Médicos - FENAM, o Dr. Luiz Felipe Buaiiz Andrade; pelos *amici curiae* Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo - FEAAC e Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON, o Dr. Fábio Lemos Zanão. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 28.6.2018.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, que redigirá o acórdão, julgou improcedentes os pedidos formulados nas ações diretas de inconstitucionalidade e procedente o pedido formulado na ação declaratória de constitucionalidade. Vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Rosa Weber e Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 29.6.2018.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

p/ Doralúcia das Neves Santos  
Assessora-Chefe do Plenário